



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II  
 Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro  
 CEP: 64.255-000 CNPJ: 06.553.929/0001-24

	permanência, nas vias públicas, de veículos destinados ao comércio de ferro velho.				
141	Estabelecimento com horário de funcionamento em desacordo com o Art. 197	Artigo 197º	200,00	1.000,00	2.000,00
<b>Observações:</b>					
- Na aplicação das penalidades por descumprimento do Código de Posturas deverá sempre a ser seguida a seqüência abaixo:					
1º Notificação pela infringência ao código de posturas					
2º Caso não ocorra o saneamento da irregularidade, aplicar multa de:					
- Valor Mínimo, se for o infrator primário ou com baixo grau de instrução ou compreensão;					
- Valor Médio, se for o infrator reincidente ou infração cometida de forma continuada;					
- Valor Máximo, se for à infração cometida para obter vantagem pecuniária, se houver existindo coação a terceiros para cometimento da infração ou se a infração estiver provocando danos ao meio ambiente ou a terceiros;					
3º No caso de reincidência da infração, aplicar multa do dobro do valor anterior não podendo exceder a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).					
4º Nas infrações não especificadas na tabela acima a fiscalização arbitrar os valores, obedecendo-se ao critério da gravidade da infração cometida.					

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO II-PI, aos 12 (doze) dias do mês de novembro de 2019 (dois mil e dezenove).

  
 ALVIMAR OLIVEIRA DE ANDRADE

Prefeito Municipal

Id:0471A909512289C8



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II  
 Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro  
 CEP: 64.255-000 - CNPJ: 06.553.929/0001-24

Lei nº 1.271, de 27 de Novembro de 2019.

*"Disciplina o Licenciamento Ambiental no Município de Pedro II, a Taxa Correspondente, E dá Outras Providências."*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO II, Alvimar Oliveira de Andrade, no uso de suas atribuições legais e em obediência à Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** O licenciamento ambiental deverá ser utilizado pelo Município como um instrumento de gestão ambiental, necessário à manutenção e recuperação da ambiente saudável como forma de garantir o desenvolvimento municipal sustentável.

**Art.2º.** São adotadas por esta Lei as seguintes definições:

**I- Ambiente:** o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química, biológica, urbanística, social, ecológicas e econômica que permite, abriga, rege, regula e orienta a vida e a interação com o ambiente urbano e rural, em todas as suas formas;

**II- Impacto Ambiental:** qualquer alteração, modificação ou influência de ordem física, química, biológica, urbanística, social e econômica que afete o ambiente nos meios físico, biótico ou antrópico, bem como nas interações entre estes;

**III- Licenciamento Ambiental:** procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental licencia a localização, instalação, ampliação e operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso;

**IV- Licença Ambiental:** ato administrativo pelo qual o órgão ambiental estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais considerados efetiva ou potencialmente poluidoras ou aqueles que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental;

**V- Autorização Ambiental:** o ato administrativo pelo qual são estabelecidas as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para a prática de atividades de exploração dos recursos naturais, atividades de sondagens, instalação de equipamentos em empreendimentos já licenciados e de pesquisa e outros que não causem alterações significativas no meio ambiente;

**VI- Declaração de Dispensa de Licenciamento:** ato administrativo que isenta o empreendimento ou atividade de licenciamento ambiental, em virtude do mesmo causar impacto ambiental insignificante ou inexistente;

**VII- Declaração de Baixo Impacto Ambiental:** ato administrativo que autoriza a instalação e operacionalização do empreendimento e atividade que seja enquadrado de baixo impacto ambiental.

**§1º.** A localização, construção, instalação, ampliação, alteração, modificação e funcionamento de atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, incômodas, ambientalmente impactantes, bem como de empreendimentos capazes de, sob qualquer forma, causar impacto ou degradação ambiental ou, ainda, de vizinhança, dependerão de prévio licenciamento do Órgão Ambiental Municipal, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

**§2º.** No caso de não existir necessidade de estabelecimento de processo de licenciamento ambiental, devido as características do empreendimento ou atividade, o órgão ambiental municipal poderá expedir documento do tipo Declaração, Certidão ou de dispensa de licenciamento se for o caso (ANEXO II).

**Art.3º.** Para avaliação do impacto ambiental ou da degradação ambiental causada pelas atividades deverão ser considerados os reflexos do empreendimento no ambiente natural, no ambiente social, no desenvolvimento econômico e sociocultural, na cultura local e na infraestrutura da cidade.

**Art.4º.** O órgão ambiental do município concederá as licenças ambientais das atividades de preponderante interesse local.

**§1º.** Os pedidos de licenciamento, sua renovação e a respectiva concessão serão publicados nos termos previstos na legislação vigente na resolução CONSEMA 023/2014.

**§2º.** Durante os estudos para a concessão prevista no "caput" deste artigo, a órgão ambiental do Município, sempre que julgar necessário ou quando for solicitado por entidade civil, pelo Ministério Público, pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, promoverá a realização de audiência pública, perdendo a validade licença concedida na hipótese de sua não realização.

**Art.5º.** Consideram-se atividades de preponderante interesse local:

**I-** As definidas pela Resolução do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA. Nº.023/2014 e estabelecidas em Lista anexa da Lei Complementar Nº.140/2011;

**II-** As definidas por Resolução do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA ou em Lei aprovada pela Câmara de Vereadores, em ambas as hipóteses respeitando os limites estabelecidos pelo CONSEMA;

**III-** Às repassadas por delegação de competência pelo órgão ambiental estadual competente.

**Art.6º.** O órgão ambiental do Município será responsável pela fiscalização das atividades licenciadas.

**Art.7º.** O licenciamento para a construção, instalação, ampliação, alteração e operação de empreendimentos ou atividades utilizadoras de recursos ambientais considerados de significativo potencial de degradação ou poluição, dependerá da apresentação do Estudo Prévio de Impacto ambiental (EIA) e do respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), ao qual se dará publicidade, pelo órgão ambiental competente.

**§1º.** Baseado nos critérios a que se refere o "caput" deste artigo, o órgão ambiental competente deverá realizar uma avaliação preliminar dos dados e informações exigidos do interessado para a caracterização do empreendimento ou atividade, a qual determinará, mediante parecer técnico fundamentado, a necessidade ou não da elaboração de EIA/RIMA, que deverá fazer parte do corpo da decisão.

**§2º.** Durante o processo de licenciamento, a critério do órgão ambiental, poderão ser exigidos, dentre outros, os seguintes estudos:

**I-** Levantamentos e impactos sobre a vegetação;

**II-** Impactos no solo;

**III-** Impactos na infraestrutura;

**IV-** Impactos na qualidade do ar;

**V-** Impactos paisagísticos;

**VI-** Impactos no patrimônio histórico, artístico, paisagístico, arqueológico ou cultural;

**VII-** Impactos nos recursos hídricos;

**VIII-** Impactos na fauna;

**IX-** Impactos na paisagem urbana e natural;

**X-** Estudos de impacto socioeconômico;

**XI-** Impactos de Vizinhança.

**Art.8º.** O órgão ambiental do Município, no exercício de sua competência de controle, expedirá as seguintes licenças ambientais:

**I- Licença Prévia (LP):** concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprovando sua concepção e localização, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

**II- Licença de instalação (LI):** autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações dos planos e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante;

**III- Licença de Operação (LO):** autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental, e condicionantes determinados para a operação;

**IV- Autorização Ambiental:** concedida para estabelecer as condições de realização ou operação de empreendimentos, atividades, pesquisas e serviços de caráter temporário ou para execução de obras que não caracterizem instalações permanentes, com as medidas de controle ambiental, e condicionantes determinadas;

**V- Declaração de Baixo Impacto Ambiental:** autoriza a implantação de atividades e empreendimentos, de acordo com as especificações constantes nos projetos, memorial descritivo ambiental e demais documentos técnicos (ANEXOS IV, V, VI e VII).

**§1º.** As licenças indicadas nos incisos de I à III deste artigo poderão ser expedidas sucessiva ou isoladamente, conforme a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade, desde que atendidos todos os requisitos técnicos para o licenciamento.

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II  
Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro  
CEP: 64.255-000 - CNPJ: 06.553.929/0001-24

§2º. O COMDEMA, mediante Resolução específica, poderá estabelecer critérios próprios para a unificação, simplificação e aperfeiçoamento do sistema municipal de licenciamento ambiental.

§3º. Para a ampliação dos empreendimentos ou atividades sujeitas ao procedimento de licenciamento ordinário, mediante a emissão de LP, LI e LO, deverá o empreendedor solicitar a Licença de instalação (LI) referente à parte do empreendimento a ser ampliada.

Art.9º. As atividades e empreendimentos de mínimo e pequeno porte, com grau de poluição baixo e médio, terão Licenciamento Único, devendo atender as condicionantes ambientais exigidas pelo órgão ambiental do Município, para obtenção da Licença Única (LU).

Art.10º. As Licenças Ambientais, autorizações ambientais e declaração de baixo impacto ambiental, expedidas pelo município, serão válidas por prazo determinado deverão ser fixadas com base no cronograma de implantação da empreendimento, dispondo-se basicamente:

I - prazo de validade da Licença Prévia (LP): no mínimo 01 (um) ano, não podendo ser superior a 5 (cinco) anos;

II - o prazo de validade da Licença de Instalação (LI): no mínimo 02 (dois) anos, não podendo ser superior a 6 (seis) anos;

III - o prazo de validade da Licença de Operação (LO): no mínimo 04 (quatro) anos, não podendo ser superior a 10 (dez) anos;

IV - o prazo de validade da Autorização Ambiental deverá ser, no mínimo, a estabelecido no cronograma de execução da atividade, não podendo ser superior a 1 (um) ano;

V - prazo de validade da Declaração de Baixo Impacto Ambiental: 04 (quatro) anos.

Parágrafo Único. Os pedidos de renovação de Licença deverão ser protocolados com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade fixado na respectiva licença, ficando automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental do Município.

Art.11º. Procedimento de licenciamento ambiental municipal obedecerá às seguintes etapas:

I- Definição pelo órgão ambiental municipal com a participação da empreendedor, dos documentos, projetos e estudos ambientais necessários ao início do processo de licenciamento correspondente à licença a ser requerida por fórmula (ANEXO II);

II- Requerimento da licença ambiental pelo empreendedor, acompanhado dos documentos e estudos ambientais pertinentes, dando-se a devida publicidade;

III- Análise, pelo órgão ambiental municipal dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados e a realização das vistorias técnicas, quando necessárias;

IV- A solicitação de esclarecimentos e complementações pelo órgão ambiental municipal será feita em uma única vez, em decorrência da análise dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados, quando couber, podendo haver a reiteração da mesma solicitação caso os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios;

V- Realização de audiência pública, quando couber, de acordo com a regulamentação pertinente, mas sempre nos processos de licenciamento ambiental mediante EIA/RIMA;

VI- Solicitação de esclarecimentos e complementações pela SEMMA, decorrentes de audiências públicas, quando couber, podendo haver reiteração da solicitação quando os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios;

VII- Emissão de parecer técnico conclusivo e, quando couber, parecer jurídico exarado pela Procuradoria do Município;

VIII- Deferimento ou indeferimento do pedido de licença, dando-se a devida publicidade.

Art.12º. Órgão ambiental do Município poderá, mediante decisão motivada e justificada, modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença quando ocorrer:

I- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

II- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiariam a expedição da licença;

III- Superveniência de riscos ambientais e a saúde.

§1º. Tanto o deferimento quanto o indeferimento das licenças ambientais, bem como a suspensão, revogação e modificação das condicionantes das mesmas, deverão basear-se em parecer técnico específico, que deverá fazer parte do corpo da decisão.

§2º. Do indeferimento de Licença Ambiental, caberá recurso ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação da decisão.

§3º. Após recebimento da Licença o empreendimento licenciado deverá expor os dados do documento em local de fácil visualização, inclusive o número da licença correspondente.

## Capítulo II

### DA TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL (TLA)

Art.13º. A Taxa de Licenciamento Ambiental (TLA), tem por fato gerador o exercício do poder de polícia, decorrente do licenciamento ambiental para o exercício de atividades no âmbito do Município.

Art.14º. É contribuinte da Taxa de Licenciamento Ambiental (TLA) pessoa física ou jurídica titular do empreendimento, da obra, do estabelecimento ou de qualquer atividade sujeita ao licenciamento ambiental.

Art.15º. A Taxa de Licenciamento Ambiental (TLA) deverá ser recolhida previamente aos pedidos de licença, bem como aos pedidos de sua renovação, sendo o seu pagamento pressuposto para conhecimento e análise dos projetos.

Art.16º. A realização de obra, empreendimento ou atividade sem regular licenciamento, sujeitará o infrator, sem prejuízo das sanções previstas na Lei de Crimes Ambientais, às seguintes penalidades:

I – Advertência por escrito;

II – Multa;

III – Embargo;

IV – Desfazimento, demolição ou remoção;

V – Perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais eventualmente concedidos pelo Município.

§1º. A aplicação das penalidades previstas neste artigo poderá ser cumulativa, não estando sujeita à ordem de preferência.

§2º. O valor das multas será definido de acordo com os parâmetros estabelecidos no Código Tributário Municipal.

Art.17º. Os valores correspondentes à Taxa de Licenciamento Ambiental, conforme o tipo de licenciamento, o porte da atividade exercida ou a ser licenciada, o grau de poluição e o nível de impacto ambiental, são estabelecidos na tabela do Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único. As Taxas de Licenciamento Ambiental serão atualizadas conforme variação estabelecida no Código Tributário Municipal.

Art.18º. Para a renovação de licenças, não sujeitas à realização de novos estudos, o valor da taxa corresponderá a 70% (setenta por cento) dos valores previstos pelo Anexo I desta Lei.

Art. 19º. Aplica-se, no que couber, à presente Lei, a legislação tributária do Município.

Art. 20º. Os valores arrecadados, provenientes do licenciamento ambiental serão revertidos para o Fundo Municipal de Meio Ambiente.

## Capítulo III

### DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art.21º. A classificação das atividades, conforme o porte e o potencial poluidor dos empreendimentos é definida pela Resolução do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA. Nº023/2014 e estabelecidas em Lista anexa da Lei Complementar Nº 140/2011.

Parágrafo Único. A classificação da qual trata o "caput" deste artigo, poderá ser revista e atualizada pelo COMDEMA sempre que necessário.

Art.22º. Para análise dos estudos solicitados no RIMA, elaboração do Termo de Referência do EIA, bem como instrução técnica da manifestação do órgão ambiental quanto à definição das licenças ambientais respectivas, poderá ser constituída comissão interdisciplinar composta por profissionais designados pelas Secretarias Municipais competentes, integrantes do COMDEMA, contratação de consultoria ou convite a outros profissionais notoriamente especializados.

Art. 23º. As atividades poluidoras e potencialmente poluidoras, não caracterizadas como de impacto local, ficam sujeitas a exame técnico prévio do órgão ambiental do Município, conforme dispõe expressamente o parágrafo único, do art. 5º, da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, ou norma equivalente que vier a substituí-la.

Art. 24º. procedimento administrativo deverá ser regulamentado por ato do poder executivo, respeitadas as normas gerais previstas em Lei, ou nas resoluções dos conselhos ambientais Federal, Estadual e do Município.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO II-PI, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de novembro de 2019 (dois mil e dezenove).

  
ALVIMAR OLIVEIRA DE ANDRADE

Prefeito Municipal

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II  
Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro  
CEP: 64.255-000 - CNPJ: 06.553.929/0001-24

**ANEXO I**

**TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL – TLA**

**Tabela 1**

CLASSIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO / ATIVIDADE SEGUNDO O PORTE			
Porte do Empreendimento / Atividade	Área Total Produtiva (m²)	Investimento Total (URM)	Número de Empregados
PEQUENO	Até 200	Até 360.000,00	Até 5
MÉDIO	De 200 a 1.000	De 3.600.000,01 até 12.000.000,00	De 5 a 100
GRANDE	De 1.000 a 10.000	Superior a R\$12.000.000,00	De 100 a 1.000

**OBS:**

- I. O porte do empreendimento/ atividade será definido pelo parâmetro que der maior dimensão dentre os disponíveis no momento do requerimento;
- II. Considera-se investimento total o somatório o faturamento dos últimos doze meses
- III. Área Total produtiva é todo o espaço que for utilizado para geração de riquezas.

**Tabela 2**

PORTE DO EMPREENDIMENTO/ ATIVIDADE	VALORES DA TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL – TLA (EM URM)		
	Licença Prévia (LP)	Licença de Instalação (LI)	Licença de Operação (LO)
EMPRESA PEQUENA	180,00	300,00	500,00
EMPRESA MÉDIA	220,00	600,00	800,00
EMPRESA GRANDE	500,00	1.199,00	1.499,00

**OBS:**

- I. O valor da Licença Ambiental Simplificada será o somatório dos valores das licenças individuais dentro do porte do empreendimento.
- II. Para a renovação da Licença Ambiental de Operação com validade superior a um ano, a valor da licença ambiental será proporcional ao tempo concedido em anos.

**Tabela 3**

TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DIVERSAS			
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	VALOR – URM/UNID
1.1	Autorização para limpeza de área (resíduos sólidos, entulho e vegetação suprimida)	Por m²	0,30
1.2	Autorização ambiental para execução de obras de canalização.	Por metro linear	0,50
1.3	Autorização ambiental corte de vegetação arbórea.	Por unidade	10,00
1.4	Autorização ambiental poda de vegetação arbórea.	Por unidade	5,00
1.5	Autorização ambiental para supressão de vegetação arbórea com Levantamento Florestal / Fitossociológico	Por hectare	40,00
1.6	Autorização ambiental para supressão de vegetação com Levantamento Florestal / Fitossociológico por trecho de intervenção em ruas, avenidas e rodovias.	Por 100m linear	2,00
1.7	Autorização de transplante de vegetação arbórea.	Por unidade	2,00
1.8	Autorização para utilização de som e vias públicas, praças e outros espaços públicos para realização de eventos, shows e espetáculos com fins lucrativos.	Por evento	50,00
1.9	Vistoria técnica ambiental.	Por vistoria	20,00 a 50,00
1.10	Vistoria ambiental com medição de ruídos / nível sonoro e expedição de seu respectivo laudo	Por vistoria	40,00

1.11	Emissão de parecer técnico ambiental de Dispensa de Licença Ambiental	Por parecer	50,00
1.12	Declaração de Baixo Impacto Ambiental	Por parecer	50,00

**ANEXO II**

FCE	Processo Nº.....
Formulário de	Data de Abertura:...../...../.....
Caracterização do	Assinatura.....
Empreendimento	
<i>Preenchimento obrigatório pelo interessado</i>	
<b>Requerimento para:</b>	
<input type="checkbox"/> RENOVAÇÃO	<input type="checkbox"/> PRORROGAÇÃO
<input type="checkbox"/> Licença Prévia – LP	<input type="checkbox"/> Autorização para Supressão de Vegetação – ASV
<input type="checkbox"/> Licença de Instalação – LI	<input type="checkbox"/> Declaração de Baixo Impacto Ambiental – DBIA
<input type="checkbox"/> Licença de Operação – LO	<input type="checkbox"/> Dispensa de Licenciamento Ambiental
<input type="checkbox"/> Licença de Instalação e Operação – LIO	<input type="checkbox"/> Outro
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR</b>	
CNPJ/CPF: _____ Inscrição Estadual: _____	
Razão Social/Nome: _____	
Nome Fantasia: _____	
Endereço: _____ Número: _____	
Complemento: _____ Bairro/Localidade: _____	
Município: _____ UF: _____ CEP: _____	
Telefone ( - ) _____ Fax ( ) _____ Celular ( ) _____	
E-mail: _____	
Representante Legal: _____ CPF: _____	

<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO</b> [ ] O Mesmo do Empreendedor					
CNPJ/CPF: _____ Inscrição Estadual: _____					
Razão Social/Nome: _____					
Nome Fantasia: _____					
Localização: _____ Número: _____					
Complemento: _____ Bairro/Localidade: _____					
Município: _____ UF: _____ Piauí _____ CEP: _____					
Telefone ( ) _____ Fax ( ) _____ Celular ( ) _____					
<b>2.1. DADOS DO OBJETO DO REQUERIMENTO</b>					
Objeto do Requerimento: _____					
Código da Atividade, segundo Resolução CONSEMA 010/2009: __-__-__ [ ] Não consta Resolução					
Descrição da Atividade/Empreendimento: _____					
_____					
_____					
<b>2.2. PARAMETROS TÉCNICOS DA ATIVIDADE</b> (preencher os campo com os parâmetros pertinentes à atividade, de acordo com Resolução CONSEMA 010/2009)					
Parâmetro	Valor	Unidade	Parâmetro	Valor	Unidade

(Continua na próxima página)





"Verba Volant, Scripta Manent"



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II  
Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro  
CEP: 64.255-000 - CNPJ: 06.553.929/0001-24

<b>3. LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO</b>					
<b>3.1. COORDENADAS</b>					
Coordenadas UTM (x,y)		Coordenadas Geográficas:			
Datum:	Zona:	X: _____		Latitude (S): ____-____-____	
[ ] SAD 69	[ ] 23	Y: _____		Longitude (W): ____-____-____	
[ ] WGS	[ ] 24				
3.2. A área do empreendimento abrange outros estados? [ ] NÃO [ ] SIM (Se sim, informar): _____					
3.3. O empreendimento está localizado dentro de Unidade de Conservação (UC) de Uso Sustentável ou de Proteção Integral, criada ou implantada, ou em outra área de interesse ambiental legalmente protegida? [ ] NÃO [ ] SIM, Nome: _____					
3.4. O empreendimento está localizado em zona de amortecimento (ou entorno, no raio de 10km ao redor da UC), de alguma UC, exceto APA ou RPPN? [ ] NÃO [ ] SIM, Nome: _____					
3.5. Atividade situada em APA? [ ] NÃO [ ] SIM, Nome da APA: _____					
3.6. Bacia Hidrográfica: _____					
4. Fase Atual do Empreendimento	( ) Planejamento	( ) Instalação, iniciada em.....	( ) Operação, Desde ____/____/____		

5. O Empreendimento possui Licença ou Autorização anterior? ( ) NÃO ( ) SIM, especificar:  
Tipo: \_\_\_\_\_ Validade: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Processo Nº: \_\_\_\_\_

6. Existe(m) outro(s) processo(s) referente(s) a este empreendimento em tramitação na SEMMA?  
Processo Nº. \_\_\_\_\_ Tipo: \_\_\_\_\_

7. Ampliação ou modificação de empreendimento já regularizado ambientalmente?  
[ ] NÃO (passe para o item 8) [ ] SIM, preencha abaixo:

7.1 – Dados referentes à ampliação:  
Atividade: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
(Ver Resolução CONSEMA Nº 010/2009)

7.2 – Dados da atividade principal do empreendimento já regularizada ambientalmente relacionada à ampliação:  
Atividade: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
(Ver Resolução CONSEMA Nº 010/2009)

8. O Requerente tem pendência ambiental junto à SEMMA? ( ) NÃO ( ) SIM, especificar:  
Notificação Nº \_\_\_\_\_ Embargos: \_\_\_\_\_  
Auto de Infração Nº \_\_\_\_\_

**9. EXPLORAÇÃO FLORESTAL E/OU INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP)**

**Reposição Florestal**  
[ ] NÃO [ ] SIM: Recuperação de cobertura florestal c/ espécie nativa Área: \_\_\_\_\_ ha  
[ ] SIM: Plantio florestal (exótica e/ou nativa)

**Supressão de Vegetação: (ATENÇÃO: Preencher itens 9.1 e/ou 9.2)**  
[ ] NÃO [ ] SIM: nativa: \_\_\_\_\_ ha Área Total da Propriedade: \_\_\_\_\_ ha  
[ ] SIM: nativa plantada \_\_\_\_\_ ha Área Desmatada: [ ] NÃO [ ] SIM: Nº \_\_\_\_\_  
Autorização: \_\_\_\_\_  
[ ] SIM: Exótica em APP \_\_\_\_\_ há Tipologia Florestal: \_\_\_\_\_

**Aproveitamento de Material Lenhoso**  
[ ] NÃO [ ] SIM: Uso Próprio  
[ ] SIM: Comercialização, em forma de carvão  
[ ] SIM: Comercialização, madeira bruta  
[ ] SIM: Doação  
[ ] SIM: Outros (Especificar): \_\_\_\_\_

**Corte Eventual de Árvores**  
[ ] NÃO [ ] SIM: nativa

9.1. Caso já tenha processo de exploração florestal ou de intervenção em APP (protocolados e/ou em análise na SEMMA) referente a esse empreendimento informar o(s) número(s):  
\_\_\_\_\_

9.2. Caso já tenha Autorização para Exploração Florestal liberada para esse empreendimento informar o(s) número(s):  
\_\_\_\_\_

9.3. O Empreendimento está localizado em área rural?  
[ ] SIM (responda a pergunta abaixo) [ ] NÃO (passe para o item 10)

9.3.1. A propriedade possui regularização de reserva legal (Termo de Compromisso/SEMMA ou Averbação)?  
[ ] SIM [ ] NÃO

**10. USO DE RECURSO HÍDRICO**

10.1. O empreendimento faz uso ou intervenção em recurso hídrico? [ ] NÃO (passe ao item 5) [ ] SIM

10.2. Existe Processo de Outorga já solicitado junto à SEMMA (Em análise)  
Nº Protocolo \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_; \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_; \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_;

10.3. Uso não outorgado (ainda não possui outorga)  
Quantidade: \_\_\_\_\_;

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II  
Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro  
CEP: 64.255-000 - CNPJ: 06.553.929/0001-24

**ANEXO III**

**Check List**

**Dispensa de Licenciamento Ambiental**

Empreendimento \_\_\_\_\_

**DOCUMENTOS ANEXADOS:**

A) Requerimento solicitando a dispensa - modelo da SEMMA

B) Documentação Geral

1. CNPJ
2. Ata de posse do presidente da entidade
3. RG e CPF do representante legal do Empreendimento
4. Comprovante de endereço do representante legal

C) Documentação Técnica

1. Cópia da documentação de titularidade da área, se couber;
2. Projeto Técnico, Memorial Descritivo e Plantas Baixa e de Situação (ASSINADAS), com coordenadas geográficas;
3. Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável pelo projeto/memorial descritivo;
4. Croqui de localização do empreendimento com coordenadas geográficas da área do empreendimento;
5. Autorização para Supressão de Vegetação, quando couber;
6. Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos, quando couber;
7. Licença da Prefeitura do Município ou Título Autorizativo, emitido pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), em casos de exploração de jazidas minerais classe II.

Quantidade: \_\_\_\_\_;

10.4. Uso de Volume Insignificante? [ ] NÃO [ ] SIM  
Quantidade: \_\_\_\_\_;  
Quantidade: \_\_\_\_\_;

10.5. Utilização do Recurso Hídrico é ou será Coletiva? [ ] NÃO [ ] SIM  
Quantidade: \_\_\_\_\_;

10.6. Possui Outorga/Certidão de Uso Insignificante? (Portaria de outorga Publicada)  
Nº Outorga: \_\_\_\_\_  
Nº da Certidão de Uso Insignificante: \_\_\_\_\_

10.7. Trata-se de Revalidação/Renovação de Outorga?  
Nº Outorga: \_\_\_\_\_

11. Contato para Assuntos Relacionados ao Empreendimento:  
Nome: \_\_\_\_\_ Telefone: ( ) \_\_\_\_\_

12. Endereço para Correspondência:  
Destinatário: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Bairro: \_\_\_\_\_ Município: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_  
Telefone: ( ) \_\_\_\_\_ Celular: ( ) \_\_\_\_\_ Fax: ( ) \_\_\_\_\_  
Vínculo com o Empreendimento: \_\_\_\_\_  
Email: \_\_\_\_\_ [ ] Desejo receber informações acerca do empreendimento, também, por e-mail.

Email: \_\_\_\_\_

13. Declaro sob as penas da lei que as informações prestadas são verdadeiras e que estou ciente de que a falsidade na prestação destas informações constitui crime, na forma do Artigo 299, do Código Penal (pena de reclusão de 1 a 5 anos e multa), c/c artigo 3º da lei de crimes ambientais, c/c artigo 19 da Resolução CONAMA 237/97.

Data	Nome legível do Empreendedor ou responsável pelo preenchimento do FCEI	Assinatura Vínculo com o empreendedor

*Em caso de dúvida no preenchimento, entrar em contato com o SEMMA para maiores informações.*

*Os atos processuais praticados só poderão ser efetivados pelo Representante ou por Representante Legal mediante apresentação de documentação comprobatória.*

**ESTE FORMULÁRIO NÃO TEM CARÁTER AUTORIZATÓRIO**

**ANEXO IV**

**Check List**

**Declaração de Baixo Impacto Ambiental - DBIA**

Empreendimento \_\_\_\_\_

**DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O PROCESSO**

A) Formulário de Caracterização do Empreendimento - FCE

B) Formulário de Caracterização do Empreendimento - Recursos Hídricos - FCE

C) Documentação Geral (modelos em anexo)

(Continua na próxima página)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II  
 Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro  
 CEP: 64.255-000 - CNPJ: 06.553.929/0001-24

1. Requerimento - modelo SEMMA
2. Comprovante de pagamento do Preço Público;
3. Certidão da Prefeitura Municipal, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo (8º, Art. 10º, Res. CONAMA Nº. 237/97). Na falta dessa legislação, juntar declaração da Prefeitura de que está de acordo com a implantação do empreendimento;
4. Publicação do pedido da Declaração de Baixo Impacto Ambiental no Diário Oficial e jornal de grande circulação (Modelo Res. CONAMA 06/86).

D) Documentação da Empreendimento

1. Estatuto do Empreendimento;
2. CNPJ;
3. Ata de posse do presidente da entidade;
4. RG e CPF do representante legal do Empreendimento;
5. Comprovante de endereço do representante legal.

E) Documentação Técnica

1. Cópia da documentação de titularidade da área, se couber;
2. Projeto Técnico, Memorial Descritivo e Plantas Baixa e de Situação (ASSINADAS), com coordenadas geográficas, com ART do responsável técnico;
3. Anotação de Responsabilidade Técnica ou equivalente do profissional responsável pelo gerenciamento ambiental da atividade;
4. Croqui de acesso (desenho);
5. Termo de Responsabilidade, assinado pelo titular do empreendimento — modelo SEMMA;
6. Caso seja detectada a existência de sítio arqueológico, apresentar projeto de resgate ou medidas mitigadoras para proteção, devidamente autorizadas ou aprovadas pelo IPHAN;
7. Caso a área do empreendimento esteja próximo a área indígena ou de interesse da FUNAI (raio de até 10 Km), apresentar documento de anuência da FUNAI;
8. Autorização para Supressão de Vegetação, quando couber;
9. Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos, quando couber;
10. Licença da Prefeitura do Município ou Título Autorizativo, emitido pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), em casos de exploração de jazidas minerais classe II;

F) Termo de Responsabilidade da DBIA.

ANEXO V

Classe 1 - Declaração de Baixo Impacto Ambiental

Conforme Resolução CONSEMA 010/2009, os empreendimentos ou atividades considerados de impacto ambiental pouco significativo estão dispensados do licenciamento ambiental e devem, obrigatoriamente, requerer a Declaração de Baixo Impacto Ambiental (DBIA) - um procedimento simplificado para a regularização.

São considerados empreendimentos de impacto ambiental pouco significativo aqueles que se enquadrarem na Classe 1, conforme estabelecido pela Resolução CONSEMA 010/2009.

Para obtenção da DBIA, o primeiro passo é o preenchimento do REQUERIMENTO, onde devem constar especificações do empreendimento. Na sequência, a empreendedor recebe um Formulário de Instrução Processual, onde estão detalhados os documentos que deverão ser apresentados.

É por meio do Termo de Responsabilidade e da ART que o empreendedor e a responsável técnico declaram ao órgão ambiental que foram instalados e estão em operação os equipamentos e/ou sistemas de controle capazes de atender às exigências da legislação vigente.

A DBIA tem validade de 04 (quatro) anos e está sujeita à renovação periódica. Caso se configurem não conformidades em relação às normas legais, está sujeita também ao cancelamento.

INSTRUÇÃO PROCESSUAL - Documentação Requerida

DOCUMENTAÇÃO GERAL		
Item		Para solicitação de Declaração de Baixo Impacto Ambiental - DBIA
1	DB	Requerimento (Modelo SEMMA);
2	DB	Comprovante de Pagamento do Preço Público;
3	DC	Certidão da Prefeitura Municipal, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo (§1º, Art. 10º, Res. CONAMA Nº. 237/97). Na falta dessa legislação, juntar declaração da Prefeitura de que está de acordo com a implantação do empreendimento;
4	DC	Publicação do pedido da Declaração de Baixo Impacto Ambiental no Diário Oficial e jornal de grande circulação (Modelo Res. CONAMA 06/86).
Pessoa Física		
5	DB	RG;
6	DB	CPF;
7	DB	Comprovante de Endereço.
Pessoa Jurídica		
8	DB	Contrato Social ou Declaração de Firma Individual;
9	DB	CNPJ;
10	DB	CPF representante legal;
11	DB	RG representante legal;
12	DB	Comprovante de endereço do representante legal.
Empreendimento (Associação de Produtores Rurais)		
13	DB	Estatuto da Associação;
14	DB	CNPJ;
15	DB	Ata de Posse do Presidente;
16	DB	CPF representante legal;
17	DB	RG representante legal;
18	DB	Comprovante de endereço do representante legal;
Órgãos Públicos		
19	DB	CNPJ
20	DB	CPF do representante legal;
21	DB	RG representante legal;
Procurador		
22	DB	RG;
23	DB	CPF;
24	DB	Comprovante de endereço;
25	DB	Procuração pública registrada em cartório;
DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA – ESPECÍFICA		
26	DB	Cópia da documentação de titularidade da área, se couber;
27	DB	Projeto técnico, memorial descritivo e plantas baixa e de situação, com ART do responsável técnico;
28	DB	Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou equivalente do profissional responsável pelo gerenciamento ambiental da atividade;
29	DB	Croqui de Acesso;
30	DB	Termo de Responsabilidade, assinado pelo titular do empreendimento, conforme modelo disponibilizado pelo SEMMA;

(Continua na próxima página)





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II  
Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro  
CEP: 64.255-000 - CNPJ: 06.553.929/0001-24

**ANEXO VII**

**TERMO DE RESPONSABILIDADE**

31	DC	Caso seja detectada a existência de sítio arqueológico, apresentar projeto de resgate ou medidas mitigadoras para proteção, devidamente autorizadas ou aprovadas pelo IPHAN
32	DC	Caso a área do empreendimento esteja próximo a área indígena ou de interesse da FUNAI (raio de até 10 km), apresentar documento de anuência da FUNAI;
33	DC	Autorização para Supressão de Vegetação, quando couber;
34	DC	Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos, quando couber;
35	DC	Licença do Município ou Título Autorizativo, emitido pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), em casos de exploração de minerais classe II;
36	DC	Em casos de Serviços de Saúde, apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos do Serviço de Saúde – PGRSS, com ART do responsável técnico;

**ANEXO VI**

**REQUERIMENTO DE DECLARAÇÃO DE BAIXO IMPACTO AMBIENTAL**

Exmo. Sr. Secretário,

Eu, \_\_\_\_\_,

Residente \_\_\_\_\_,

CPF/CNPJ \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, venho, através deste, solicitar de V.Exa. que autorize a Superintendência de Meio Ambiente dessa Secretaria a apreciar e analisar o pedido de Declaração de Baixo Impacto Ambiental para o empreendimento/atividade \_\_\_\_\_

Localizado(a) \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_,

\_\_\_\_\_ no Município de \_\_\_\_\_,

UF \_\_\_\_\_.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Pedro II - PI, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

Assinatura do Requerente ou Representante Legal

Para fins de Declaração de Baixo Impacto Ambiental de empreendimentos ou atividades em construção, instalação, ampliação, modificação e operação e tendo em vista o disposto no Artigo 5º, da Resolução CONSEMA 010, de 25 de Novembro de 2009, a empresa/nome..... CPF/CNPJ N°....., com sede na cidade de....., no Estado de....., à Rua..... N°....., aqui representada pelo seu (diretor, presidente, proprietário ou procurador - procuração com firma reconhecida e poderes específicos para assinar Termo de Responsabilidade) o Sr....., (brasileiro, casado, profissão) portador da Carteira de Identidade N°..... e CPF N°..... residente e domiciliado à Rua..... N°..... em....., abaixo assinado, ciente de suas obrigações estabelecidas na Legislação Ambiental e das sanções de natureza administrativas, civil e penal pelo descumprimento do presente termo, **DECLARA**, sob as penas da lei que as instalações de seu empreendimento..... [atividade(s) exercida(s)] estão aptas a operar de acordo com todas as condições e parâmetros ambientais legalmente vigentes, dispondo de sistemas de gerenciamento dos aspectos ambientais, incluindo o controle de ruídos, de emissões atmosféricas, de efluentes líquidos e de resíduos sólidos, bem como a reabilitação de áreas degradadas.

O declarante confirma que está ciente e concorda com as condições determinadas pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA, e reconhece, ainda, que a assinatura do presente Termo de Responsabilidade não isenta e nem substitui a obrigação de obter outros documentos autorizativos, nem demais exigências legais necessárias para a regular implantação e operação de seu empreendimento porventura exigíveis nas legislações municipal, estadual e federal e se compromete a comunicar ao órgão ambiental eventuais mudanças que possam alterar o conteúdo desse instrumento.

Localidade..... Data.....

Assinatura do responsável legal pelo empreendimento

Nota: Este doc. deve ser emitido preferencialmente em papel timbrado da empresa.

Nota: Em caso de procuração, esta deverá conter poderes específicos e firma reconhecida.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO II-PI, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de novembro de 2019 (dois mil e dezenove).



ALVIMAR OLIVEIRA DE ANDRADE

Prefeito Municipal